Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1309/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6452/2016
PROTOCOLO	: 1681273
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	: JESUS MILANE DE SANTANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Iguatemi, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Jesus Milane de Santana, presidente à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, conforme o Acórdão AC00-2148/2021 (peça 45) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Iguatemi, referentes ao exercício de 2015, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência de transparência nas contas públicas.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3064, edição do dia 23 de fevereiro de 2022, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1905/2022, o ex-presidente da Câmara de Iguatemi compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-2148/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-presidente do Legislativo Municipal de Iguatemi, Sr. Jesus Milane de Santana, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada no Acórdão AC00-2148/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 51).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc